



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Barra do Piraí*

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 691 DE 30 DE AGOSTO DE 2002.

“Autoriza o Executivo Municipal a participar de convênio de mútua cooperação entre a Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística - CENTRAL - e os Municípios de Japeri, Paracambi, Paulo de Frontin e Mendes, visando a operação comercial do trem de passageiros no trecho Japeri – Barra do Piraí, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, juntamente com os Municípios de Japeri, Paracambi, Paulo de Frontin e Mendes, convênio com a Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística – CENTRAL – visando a realização da operação comercial do “Trem Barrinha”.

Art. 2º - O Município de Barra do Piraí, fornecerá materiais e mão de obra para a execução de obras necessárias na estação de passageiros de seu Município, bem como alocará servidores para o funcionamento da estação e sua manutenção;

Art. 3º O Município de Barra do Piraí, deverá adquirir obrigatoriamente, número de bilhetes unitários que faltar ao atingimento de um mil a cada mês, especificamente do trajeto Barra do Piraí-Japeri, a preço de venda ao público e que for previamente aprovado pelos convenientes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE AGOSTO DE 2002.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 79/02  
Autor Executivo Municipal  
Mensagem nº 023/2002